



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.698, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E CONTRIBUIR FINANCEIRAMENTE COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CIRCUITO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas, Associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.112.949/0001-05, com sede na Rua Jurupis, nº 100, Bairro Carijós, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando desenvolver ações integradas pertinentes ao desenvolvimento do turismo local e regional, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, conforme Convênio a ser firmado, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R\$9.000,00 (nove mil reais), e será destinada às ações que visem atender o desenvolvimento sustentável das atividades do turismo regional.

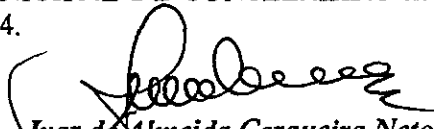
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.23.695.0024.1028.3.3.70.41.00, ficha 980, suplementada se necessário.


Art. 4º - Bimestralmente a Associação dos Municípios Circuito Villas e Fazendas de Minas enviará para a Secretaria de Fazenda do Município, documento comprobatório dos gastos referentes à contribuição que serão anexados ao convênio assinado.

Parágrafo único – Após a comprovação da utilização dos recursos recebidos, havendo parecer favorável do Setor de Contabilidade do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, para a Entidade beneficiária, documento certificando o bom uso dos recursos recebidos através desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.